



P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

21 OUT. 2010

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO Nº 23228/10

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIACÃO SAENS PEÑA S.A.

Présentes de um lado o Município de São José dos Campos, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, com sede nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123 - Vila Santa Luzia, doravante denominada simplesmente Concedente e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal; Eng. EDUARDO PEDROSA CURY, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.096.708-66 e do RG nº 10.285.594 SSP/SP e, do outro lado, a VIACÃO SAENS PEÑA S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Leopoldo, 708, Andaraí, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 01.462.285/0001-45 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob nº 760.036.96, doravante denominada simplesmente de Concessionária ou Operadora, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JACOB BARATA, portador do R.G. nº 976984 IFP/RJ e do CPF nº 005.805.707-20, e por seu Diretor Sr. JACOB BARATA FILHO, portador do RG nº 02.654.554.1 IFP/RJ e CPF nº 341.137.627-91, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 8987/95 e Lei Municipal nº 307/2006, bem como no Edital de Concorrência Pública nº 008/2007 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a Concessão da exploração e prestação DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO de Passageiros no Município de São José dos Campos, no Lote nº 1, com as características operacionais descritas no Anexo deste Contrato, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência Pública nº 008/2007 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura da Cidade de São José dos Campos.

Parágrafo 1º. O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Parágrafo 2º. Constitui ainda, objeto do contrato, a execução das seguintes atividades:

I. Operação em conjunto com as demais Concessionárias de Serviço de Atendimento ao Usuário durante o prazo da Concessão;

II. Operação em conjunto com as demais Concessionárias do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

III. Implantação e operação de Sistema de Monitoramento da Frota;

IV. Implantação e operação de Sistema de Vigilância da Frota.

Cláusula 2ª. As viagens de transporte coletivo descritas para serem executadas pela Concessionária, serão organizadas pela Concedente na forma de linhas, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

Parágrafo 1º. O Anexo I deste contrato estabelece a relação das linhas atribuídas ao lote concedido a serem operadas a partir do início da operação dos serviços até a implantação da reorganização da rede de transporte, nos termos do Projeto Básico integrante do Edital da Concorrência Pública nº 008/2007.

Parágrafo 2º. A Concessionária terá prioridade na operação das linhas do Serviço que tenham seu Terminal Principal nos limites da Área de Operação atribuída ao lote de serviços definido na Cláusula 1ª.

Parágrafo 3º. As linhas que venham a ser criadas estabelecendo a ligação entre áreas preferenciais vinculadas a lotes distintos poderão ser atribuídas, pela Concedente, de acordo com os seguintes critérios:

I. A uma das concessionárias das áreas preferenciais servidas pela linha, no caso de recusa ou desinteresse, devidamente manifestado, das demais concessionárias envolvidas;

II. À concessionária que, no momento que for criada a linha, tiver a melhor avaliação de qualidade do serviço, na forma dada no Capítulo X.

Parágrafo 4º. Os critérios definidos no parágrafo anterior não se aplicam à atribuição da operação entre concessionárias das linhas que venham a ser criadas com origem e destino na área central ou com origem em alguma área de atendimento compartilhado entre os lotes.

Parágrafo 5º. Na ocorrência de situações emergenciais que ponham em risco a regularidade, continuidade, qualidade e segurança do serviço, bem como em situações de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado, a Concedente poderá determinar que a Concessionária de um outro lote preste os serviços na área preferencial atribuída ao lote a que se refere este contrato.

Cláusula 3ª. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

Cláusula 4ª. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

estabelecido neste contrato, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da lei complementar municipal no 307 de 28/11/06.

Parágrafo 1º. A Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

Parágrafo 2º. A contratação de terceiros reger-se-á pelo direito privado, não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

Parágrafo 3º. Em caso de serviço contratado na forma do autorizado neste artigo, cuja eventual inadimplência da Concessionária venha a comprometer a essencialidade e continuidade do serviço público de transporte coletivo, a Concedente poderá, por meio de decisão fundamentada, reter a importância correspondente aos valores por ela comercializados junto à Concessionária, a fim de garantir a solução do conflito privado, na qualidade de mediador, assegurando o não comprometimento da qualidade do serviço, objeto deste contrato.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo do presente Contrato de Concessão é de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses, podendo vir a ser prorrogado até o cumprimento de 12 (doze) anos de operação, sendo vedada qualquer outra prorrogação do prazo da concessão.

Cláusula 6ª. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento para o início efetivo da operação.

Parágrafo 1º. 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo referido nesta cláusula, a Concessionária deverá apresentar a relação de veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características na forma definida pela Secretaria de Transportes, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

Parágrafo 2º. A Secretaria de Transportes fará as vistorias da frota e da(s) garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se elas não estiverem de acordo com as especificações do Edital da Concorrência Pública nº 008/2007.

Parágrafo 3º. Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou à garagem, a Concedente poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste contrato.

Parágrafo 4º. O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação dos veículos e da garagem, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

estabelecido, resultará na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 7ª. Ficam estipulados os seguintes prazos relativos às atividades relacionadas no parágrafo 2º da Cláusula 1ª e para outros eventos relativos ao contrato:

I. Adesão do Sistema de Atendimento ao Usuário, a partir do início da operação através do consórcio.

II. Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento a partir do início da operação, através do consórcio.

III. Implantação do Sistema de Vigilância da Frota:

a) Prazo máximo para implantação do sistema: a partir do início da operação e incorporação gradativa das linhas.

IV. Implantação de 100% da frota adequada a pessoas com deficiência de locomoção, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

Cláusula 8ª. Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início de operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo 1B do Edital de Concorrência Pública nº 008/2007, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo 1º. As características operacionais das linhas serão ajustadas pela Secretaria de Transportes no momento de implantação do serviço.

Parágrafo 2º. Nos primeiros 12 (doze) meses de operação do serviço a Secretaria de Transportes realizará, em conjunto com as Concessionárias, estudos complementares aos apresentados no Projeto Básico da Rede Integrada, anexo do Edital da Concorrência Pública nº 008/2007, visando a racionalização do serviço e a ampliação da qualidade.

Parágrafo 3º. Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes as especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública nº 008/2007, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos, das portarias expedidas pela Secretaria de Transportes e da legislação pertinente.

Parágrafo 4º. Na execução dos serviços deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens que comporão a frota operacional e veículos adicionais que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

qualquer outro motivo e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser menor que 5% da frota operacional.

Parágrafo 5º. A partir do início de operação, a concessionária se obriga a manter a frota com, no mínimo, as características especificadas no Anexo 1G do Edital de Concorrência Pública nº 008/2007, em especial item 4.1.2.

Parágrafo 6º. Durante a vigência da Concessão, as concessionárias obrigam-se a manter a frota com a idade média máxima de 5 (cinco) anos composta por veículos com idade máxima de 6 (seis) anos para microônibus e 7 (sete) anos para padron e convencional.

Parágrafo 7º. Os veículos novos (zero km) propostos para o início de operação, conforme Proposta Técnica apresentada na Concorrência, deverão ser mantidos na frota da empresa, no mínimo, durante os primeiros 5 (cinco) anos do prazo da concessão.

Parágrafo 8º. Para efeito de cálculo da idade dos veículos serão considerados o mês e o ano de fabricação do chassis.

Parágrafo 9º. A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita a aprovação da Secretaria de Transportes.

Cláusula 9ª. A Concedente poderá, a qualquer tempo, especificar viagens do serviço de transporte coletivo em trajetos distintos dos definidos para a operação do lote de serviços criando, fundindo, ou eliminando linhas da rede de transporte, com o objetivo de oferecer o melhor serviço à população.

Cláusula 10ª. Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Concorrência Pública nº 008/2007.

Cláusula 11ª. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Transportes devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Parágrafo 1º. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2º. Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Secretaria de Transportes, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º. Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pela Secretaria de Transportes para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

Parágrafo 4º. A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassis e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- I. Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
- II. Apresentação pela Concessionária de cartas ou declarações dos fabricantes atestando os anos de fabricação;
- III. Apresentação de Certificado de Propriedade.

Parágrafo 5º. As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela Secretaria de Transportes, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 12ª. A Secretaria de Transportes poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação.

Cláusula 13ª. A Secretaria de Transportes, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º. A Secretaria de Transportes modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 2º. A Concessionária poderá sugerir, para avaliação da Secretaria de Transportes, o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Secretaria de Transportes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo 3º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Secretaria de Transportes, a Concessionária terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 4º. Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Secretaria de Transportes.

Cláusula 14ª. Durante a vigência deste Contrato de Concessão e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, na qual só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transportes, ou aquelas expressamente autorizadas pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo único. A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor, para o início de operação, da infra-estrutura mínima prevista no Anexo 1F do Edital de Concorrência, a qual deverá ser mantida durante a vigência da concessão.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 15ª. A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Secretaria de Transportes, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válidos.

Parágrafo 1º. A Concessionária deverá implantar sistema de informação ao usuário, disponibilizando telefone de acesso gratuito (sistema 0800 ou similar), para garantia da permanente informação ao cidadão sobre os serviços prestados e recebimento de reclamações ou sugestões sobre os mesmos, o qual deverá estar disponível, no mínimo, durante o horário comercial de segunda-feira à sábado, de acordo com projeto a ser submetido à avaliação da Secretaria de Transportes, o qual deverá observar as especificações do Anexo 1E do Edital de Concorrência Pública nº 008/2007.

Parágrafo 2º. As reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários deverão ser registradas e gravadas, devendo ser encaminhados à Secretaria de Transportes em arquivos de mídia magnética ou em gravação em voz, na periodicidade a ser estabelecida em norma específica sobre o funcionamento deste serviço.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 16ª. A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 17ª. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Cláusula 18ª. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo Único. A Concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado a viagem, por força de sua interrupção, sem a possibilidade de cobrança de nova tarifa aqueles que já tenham pago.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SERVIÇOS

Cláusula 19ª. A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura da Cidade de São José dos Campos ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Cláusula 20ª. A Concessionária deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

Cláusula 21ª. A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo Único. O pessoal da Concessionária deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Cláusula 22ª. A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal, conforme as condições e periodicidades indicadas na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 008/2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica facultado à Secretaria de Transportes, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Concessionária, bem como participar de sua formulação.

Cláusula 23ª. O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 24ª. Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário, exigindo que a Concessionária, em caráter preventivo, afaste seu funcionário pelo cometimento de violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO VI - DAS METAS DA CONCESSÃO

Cláusula 25ª. Constituem metas da Concessão (1) a ampliação do uso de veículos com soluções de atendimento às pessoas com deficiência de locomoção, (2) a introdução do uso de veículos com soluções menos poluentes, (3) e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. A operação de veículos com soluções de atendimento às pessoas com deficiência de locomoção dar-se-á mediante a utilização de veículos dotados de equipamentos, lay-out e acomodações internas que permitam o ingresso e transporte de pessoas com dificuldades de locomoção (cadeirantes) o qual poderá ser executado por ingresso de veículos dotados destes equipamentos e funcionalidades.

Parágrafo 2º. A operação de veículos com soluções de combustíveis menos poluentes ou oriundos de fontes de energia renováveis dar-se-á, de acordo com plano de trabalho a ser apresentado à Secretaria de Transporte, mediante a adaptação de frota existente ou por ingresso de veículos que utilizem soluções tecnológicas de menor emissão de poluentes e ou utilizem combustíveis menos poluentes do que o óleo diesel comumente utilizado em frotas automotivas.

Parágrafo 3º. O aperfeiçoamento da qualidade dos serviços dar-se-á mediante a adoção e manutenção de processos de trabalho, instalações, qualificação e motivação do pessoal e demais ações organizacionais.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 26ª. A fiscalização dos serviços de transportes prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento de Transporte ou relacionados no presente contrato será exercida pela Secretaria de Transportes, através de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 27ª. A Secretaria de Transportes adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º. A Concessionária se obriga a adquirir, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela Secretaria de Transportes, os equipamentos embarcados nos veículos, destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e a coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos ao fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º. Os veículos vinculados ao presente Contrato de Concessão deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos, que atendam as especificações fornecidas pela Secretaria de Transportes, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, a medição de quilometragem e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.

Parágrafo 3º. A Concessionária autoriza a Secretaria de Transportes, durante a vigência do Contrato de Concessão a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados à Concessão, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.

Parágrafo 4º. Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de forma que prejudique a apuração de valores a serem considerados nas estatísticas, não caberá à Secretaria de Transportes qualquer responsabilidade sobre as informações não coletadas.

Parágrafo 5º. Ainda, no caso de ocorrência de avarias ou quebra de quaisquer equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores que sejam de propriedade da Concedente ou de empresa por ela contratada ou delegada, caberá à Concessionária a cobertura dos custos de reposição do funcionamento dos equipamentos, salvo comprovação de isenção da Concessionária no ato que gerou a avaria.

Parágrafo 6º. A Concessionária se obriga a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a Concessionária pelas informações neles contidas.

Cláusula 28ª. A Concessionária se obriga a fornecer à Secretaria de Transportes os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Secretaria de Transportes, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 29ª. A Concessionária deverá manter no local da prestação de serviço, durante a vigência do contrato, escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras pertinentes, formuladas em separado, abrangendo apenas os serviços objeto desta licitação, bem como, bem como deverá manter os veículos vinculados à concessão licenciados no Município de São José dos Campos.

Cláusula 30ª. A Concessionária deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço e demanda de passageiros transportados, conforme modelos e procedimentos a serem definidos pela Secretaria de Transportes.

CAPÍTULO VIII - DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITAS

Cláusula 31ª. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º. A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo 2º. Os valores das tarifas de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

Cláusula 32ª. A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo 1º. Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. A tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R\$ 2,50. (dois reais e cinquenta centavos).

Cláusula 33ª. O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustados

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100, \text{ onde}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do índice acumulado da inflação medida pelo IPC - FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º. Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.

Cláusula 34ª. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas na legislação.

Cláusula 35ª. É vedada à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do Concedente em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 36ª. A Concessionária compromete-se, de forma consorciada com as demais concessionárias do serviço de transporte coletivo de São José dos Campos, a:

- a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica de São José dos Campos - SISBE);
- b) Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do posto de venda de meios de pagamento aos estudantes, a cargo da Secretaria de Transporte, de forma integrada ao SISBE;
- c) Manter os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência da Concessão;
- d) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários, exceto os meios de pagamento a serem utilizados pelos estudantes que ficarão a cargo da Secretaria de Transportes;
- e) Manter em conta corrente os valores provenientes da venda dos meios de pagamento aos usuários e os saldos, após deduzido o valor correspondente ao repasse decorrente do uso verificado na prestação do serviço;
- f) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem, mediante informação da Secretaria de Transportes.

Parágrafo 1º. O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo 2º. O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

Parágrafo 3º. Os sistemas referidos nos parágrafos 1º e 2º deverão obedecer as especificações definidas pela Secretaria de Transportes, preliminarmente estabelecidas na forma do Anexo 1D do Edital de Concorrência nº 008/2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo 4º. A Concessionária compromete-se a apresentar, para aprovação da Secretaria de Transportes, a proposta de implantação dos sistemas referidos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, em observância do prazo definido na cláusula 7ª deste Contrato.

Parágrafo 5º. Não caberá, à Concedente, nenhum custo decorrente da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, os quais estarão, para todos os efeitos, inclusos nos custos unitários de prestação dos serviços.

Parágrafo 6º. Excluem-se dos custos referidos no parágrafo anterior, os custos de instalações físicas e mobiliário do posto de venda de meios de pagamento aos estudantes, bem como os custos de pessoal e despesas correntes do funcionamento deste posto, os quais serão de responsabilidade da Concedente.

Cláusula 37ª. A receita proveniente da prestação dos serviços da Concessionária comporá a receita do Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Campos e será utilizada para a sua remuneração, na forma dada no Capítulo IX deste Contrato.

Cláusula 38ª. A Secretaria de Transportes fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos meios de pagamento e à arrecadação dos valores.

Parágrafo 1º. Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a Concessionária deverá implantar nas dependências da Secretaria de Transportes os equipamentos de recepção, processamento e transmissão de dados e os softwares que integram a Central de Controle do sistema de comercialização de meios de pagamento e de fiscalização eletrônica.

Parágrafo 2º. Implantado o Sistema da Central de Processamento somente a Concedente, por meio de senha própria e específica, é que poderá liberar mensalmente as operações previstas no Anexo 1D, item 2.

Parágrafo 3º. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da Secretaria de Transportes.

Cláusula 39ª. A Concessionária poderá explorar como fonte alternativa de receitas a veiculação de publicidade, o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a veiculação de publicidade nos veículos e nos abrigos que venham a ser instalados pela Concessionária, desde que obedecendo a legislação.

Parágrafo 1º. Toda utilização comercial, referida no caput, deverá ser objeto de avaliação prévia da Concedente e somente poderá ser implantada após expressa autorização.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. A utilização comercial dos cartões, pela Concessionária, não terá exclusividade, podendo a Concedente utilizá-los sem ônus para fins institucionais públicos.

Parágrafo 3º. As receitas alternativas serão consideradas nos cálculos econômicos de revisão de tarifa.

Parágrafo 4º. Parcela da receita proveniente da publicidade nos veículos deverá observar a destinação definida na legislação municipal.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

Cláusula 40ª. A Concessionária pagará, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, à Prefeitura Municipal de São José dos Campos o valor R\$ 19.794.100,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cem reais) para assinatura do contrato, conforme valor apresentado na Proposta de Valor de Outorga.

Parágrafo 1º. O valor supra mencionado deverá ser pago em moeda corrente, através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São José dos Campos no Banco Santander, Agência n.º 0093, conta n.º 45.000.145-7.

Parágrafo 2º. O comprovante de depósito deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Cláusula 41ª. A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de São José dos Campos será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores relacionados à atividade operacional e aos recursos empregados na execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade da Secretaria de Transportes.

Parágrafo 1º. Os indicadores a serem empregados no Sistema de Avaliação da Qualidade são:

- a) Grau de variação dos intervalos de viagem nos pontos de controle de linhas;
- b) Grau de falhas de veículo em operação;
- c) Grau de cumprimento de viagens;
- d) Grau de aprovação da frota em vistorias programadas;
- e) Grau de aprovação da frota em vistorias de campo;
- f) Grau de limpeza dos veículos;
- g) Grau de irregularidade na atuação dos operadores;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- h) Grau de reclamação dos usuários sobre o serviço;
- i) Grau de ocorrência de acidentes;
- j) Grau de ocorrência de irregularidade de trânsito.

Parágrafo 2º. Para cada indicador será atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em função da variação do valor apurado em relação a valores das metas de qualidade fixados pela Concedente.

Parágrafo 3º. Os indicadores serão calculados de acordo com a periodicidade necessária à apuração específica de cada um.

Parágrafo 4º. As notas obtidas em cada indicador serão ponderadas através de pesos específicos de cada indicador gerando um indicador geral de qualidade do serviço de transporte da Concessionária (IQT).

Parágrafo 5º. As definições metodológicas relacionadas ao Sistema de Avaliação da Qualidade e os valores de referência inicial para os indicadores constam do Anexo 7 do Edital de Concorrência Pública nº 008/2007.

Parágrafo 6º. A metodologia de avaliação de qualidade, em especial os valores das metas de qualidade poderá ser revista por iniciativa da Concedente, garantida a prévia manifestação da Concessionária.

Parágrafo 7º. Para o cálculo dos indicadores a Secretaria de Transportes utilizará os dados coletados no exercício das atividades de controle e fiscalização dos serviços tais como: informações obtidas de sistema de controle de oferta de viagens, vistorias dos veículos, atividades de fiscalização e correspondentes notificações e registros de reclamações dos usuários.

Cláusula 42ª. A Secretaria de Transportes, mensalmente, elaborará um relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos indicadores, do IQT mensal e acumulado na Concessão.

Parágrafo 1º. Os resultados do Sistema de Avaliação da Qualidade serão tornados públicos pela Concedente.

Parágrafo 2º. A Concessionária poderá solicitar a revisão dos valores a ela atribuídos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação dos valores, na forma de recurso devidamente acompanhado de justificativas técnicas, o qual será analisado pela Secretaria de Transportes em igual prazo.

Parágrafo 3º. A Secretaria de Transportes realizará reuniões periódicas com as Concessionárias para discussão da avaliação global do serviço prestado e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 43ª. Os resultados do IQT serão utilizados pela Secretaria de Transportes nos seguintes casos:

- a) gestão da qualidade dos serviços e aplicação de penalidades;
- b) definição da Concessionária que operará linhas que venham a ser criadas entre Área de Operação, na forma da cláusula 2ª, as que venham a ser declaradas cassadas, após trânsito em julgado administrativo, nos casos de intervenção previsto no artigo 87 do Decreto nº 12.525/07 e em outras eventuais hipóteses surgidas no decorrer do contrato.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 44ª. São direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado.
- II. Receber da Concedente e da Concessionária informações para defesa dos interesses individuais ou coletivos.
- III. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço fixadas pela Concedente.
- IV. Levár ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.
- VI. Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Cláusula 45ª. São deveres dos usuários:

- I. Manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- II. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.
- III. Pagar pelo serviço prestado, salvo se usuário com direito à isenção de cobrança de tarifa.

Cláusula 46ª. São direitos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização do serviço de transporte coletivo.

III. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária, em relação às multas impostas.

IV. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 47ª. São responsabilidades da Concedente, sem prejuízo das demais, legalmente estabelecidas, especialmente aquelas inscritas na Lei Complementar Municipal de nº 307/06:

I. Regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente sua prestação, planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

III. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei.

IV. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

V. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

VIII. Comercializar os meios de pagamentos a ser utilizado pelos estudantes através da Secretaria de Transportes ou por quem ela vier a delegar.

Cláusula 48ª. São direitos da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Secretaria de Transportes, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;

IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 49ª. São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal 307/06 no Regulamento de Transportes, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, facilitando-lhe a ação;

IV. Pagar à Concedente os valores devidos, relativos ao custo da outorga da Concessão e as multas impostas;

V. Efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas definidas para o sistema de repartição da receita do sistema de transporte coletivo, se vier a ser estabelecido;

VI. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Secretaria de Transportes, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

VII. Manter as características dos ônibus fixadas pela Secretaria de Transportes;

VIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria de Transportes;

IX. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

X. Comunicar à Secretaria de Transportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

XI. Garantir a continuidade da viagem, no primeiro horário subsequente, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado. Àqueles que já tenham pago a tarifa fica assegurado o direito de transporte gratuito até final da viagem;

XII. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

XIII. Apresentar mensalmente à contratante comprovação de pagamento dos salários e respectivos encargos dos seus funcionários envolvidos na consecução do objeto do presente contrato.

Cláusula 50ª. A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Investimentos necessários à implantação dos Sistemas de: Biliheragem Eletrônica; Fiscalização Eletrônica; Atendimento aos Usuários e Monitoramento da frota de São José dos Campos;

V. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

VI. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VII. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.

VIII. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

IX. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XII - DA MEDIÇÃO

Cláusula 51ª. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para os cálculos de tarifa do serviço, de remuneração e para o Sistema de Avaliação da Qualidade, a Secretaria de Transportes utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

Cláusula 52ª. Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados serão registrados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos serem acompanhados por representantes da Concessionária.

Cláusula 53ª. Os dados referentes à receita auferida, bilhetes, passes e assemelhados, recebidos e vendidos nos veículos serão registrados pela Concessionária e pela Secretaria de Transportes, devendo as Concessionárias orma automática e diária, a recepção pela Secretaria de Transporte das informações de passagem pelos validadores dos ônibus.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 54ª. Pela inobservância parcial ou total das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a Secretaria de Transportes poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, sem prejuízo de outras aplicáveis ao serviço de transportes coletivo:

I. advertência escrita;

II. multas;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

V - declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela legislação federal, em especial seus artigos 27 e 38 da Lei 8987/95;

Parágrafo 1º. A Concessionária será assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades administrativas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação ou mesmo a imposição e cumprimento da sanção não desobriga a Concessionária a corrigir a falta que lhe deu origem nem a indenizar os prejuízos que causar.

Cláusula 55ª. A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 56ª. A Concessionária submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de São José dos Campos.

Cláusula 57ª. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo e ficam estabelecidas as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato.

I. Não cumprimento do prazo de início de operação: Multa diária de R\$ 10.000,00.

II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência: Multa diária de R\$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III. Instalações em desacordo com o estipulado no Edital de Concorrência: Multa diária de R\$ 1.000,00 por item não cumprido, até sua regularização.

IV. Não apresentação da frota e/ou da garagem de forma que enseje a caducidade do contrato: Multa de R\$ 1.000.000,00.

V. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 8ª: Multa mensal de R\$ 100,00 por veículo da frota até sua regularização.

VI. Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido na Cláusula 8ª: Multa diária de R\$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.

VII. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, Cláusula 12ª: Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo determinado para ampliação ou redução.

VIII. Atraso na implantação do Sistema de Atendimento ao Usuário: Multa diária de R\$ 250,00 até a sua regularização.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

IX. Não cumprimento da cláusula 36, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela Concessionária: Multa diária de R\$ 1.000,00 até sua regularização.

X. Atraso na implantação do sistema de comercialização dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus provocado por ação da Concessionária: Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização.

Parágrafo 1º. A Concessionária autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação da Autuação.

Parágrafo 2º. No caso da manutenção da autuação, a Concessionária poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º. O processo será arquivado ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Parágrafo 4º. A Concessionária terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento da multa, nos seguintes casos:

I. data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;

II. data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

Parágrafo 5º. A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

I. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

III. Declaração de caducidade da Concessão.

CAPÍTULO XIV - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 58ª. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à disposição permanente do usuário.

Parágrafo 1º. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a Concedente poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. A intervenção far-se-á por decreto da Concedente que conterá a designação do interventor, do prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, cujo procedimento não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 3º. Declarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 4º. Para os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

- I. Realizar "lock-out", ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
- IV. Incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.

Cláusula 59ª. A Concedente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 60ª. Finda a intervenção, a Concedente devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Cláusula 61ª. Caso a Concedente seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que excedam os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela Concessionária.

Cláusula 62ª. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 63ª. A concessão extinguir-se-á ainda por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, na forma da legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo 1º. As hipóteses previstas nesta cláusula obedecerão à legislação aplicável, notadamente a lei complementar municipal de nº 307/06.

Parágrafo 2º. Eventual indenização devida somente será paga depois de descontado o valor das multas contratuais e administrativas, bem como dos danos causados pela concessionária.

Cláusula 64ª. A caducidade poderá ser declarada, na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal 8987/95 e especialmente quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a Concessionária apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;

II. A Concessionária descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

III. A Concessionária paralisar o serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente;

IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, o que inclui, entre outras hipóteses:

a) Liquidação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;

b) Fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;

c) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;

V. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. A Concessionária não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

VII. A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais

VIII. Ocorrer a transferência do controle societário da concessionária, sem prévia anuência da Concedente, a ser obtida nos termos da lei complementar municipal de nº 307/06, art. 18.

Parágrafo único. A Concedente comunicará à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, dando-lhe um prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o reequadramento, aos termos deste contrato.

Cláusula 65ª. Instaurado procedimento administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da Concedente, independentemente de outras providências legais e cabíveis.

Parágrafo 1º Para a declaração da caducidade da Concessão, a Concedente notificará a Concessionária para esse fim concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 66ª. Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação.

Cláusula 67ª. Enquanto não for devidamente formalizada a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a Secretaria de Transportes poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da Concessionária.

Cláusula 68ª. Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Cláusula 69ª. A caducidade do Contrato de Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 70ª. A rescisão, por iniciativa da Concessionária, ante o descumprimento das normas contratuais pela Concedente dar-se-á mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim e, neste caso, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 71ª. A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 72ª. A concessionária deverá cumprir com as obrigações contratuais aqui assumidas por meio da empresa que participou do certame. Caso pretenda instalar-se no Município de São José dos Campos somente poderá fazê-lo por meio de filial, a ser constituída se necessário, caso em que deverá comprovar:

- a) sua inscrição no CNPJ (filial);
- b) a correspondente alteração do contrato social que a criou;
- c) a prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- d) a prova de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o Município de São José dos Campos - artigo 386 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto na cláusula acima assegurará à Concedente o direito de reter o valor relativo a venda de vale transporte de estudante até que seja apresentada a documentação ali reclamada.

Cláusula 73ª. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

Parágrafo único. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente.

Cláusula 74ª. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da Concedente, esta será calculada na forma prevista no artigo 36 da Lei Federal nº. 8.987/95.

Cláusula 75ª. Constituem bens reversíveis:

- a) o sistema de bilhetagem eletrônica;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

b) obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão

Parágrafo 1º. Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo junto à Concedente.

Parágrafo 2º. Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

Parágrafo 3º. A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverão ser definidas por acordo entre as partes.

Parágrafo 4º. O previsto nesta cláusula reverterá à Concedente ao final da Concessão, cabendo na ocasião a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 5º. Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

Cláusula 76ª. A Concessionária manterá junto à Concedente, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/96, a qual deverá ser renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA-IBGE, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 1º. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de trinta (30) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

Parágrafo 2º. A garantia mencionada deverá ser complementada, proporcionalmente, sempre que o valor da tarifa for revisto ou reajustado, no prazo de trinta (30) dias do início de vigência da nova tarifa.

Parágrafo 3º. A Concessionária poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular, quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 77ª. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 78ª. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula 79ª. São partes integrantes deste contrato os anexos 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G, 1G-1, 1H, 6 e 7 do Edital de Concorrência Pública de nº 008/2.007, bem como a Proposta Técnica e a Proposta de Valor de Outorga apresentada pela Concessionária acompanhada das planilhas de viabilidade econômica e financeira, devidamente corrigidas aritmeticamente.

Cláusula 80ª. A partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

Cláusula 81ª. Em qualquer hipótese que haja responsabilização da Concedente pelo serviço prestado pela Concessionária, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da Concessionária, para fins de compensação.

Parágrafo 1º. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, à Concedente, serão cobrados judicialmente, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Concessionária tenha em face da Concedente, que não comportarem cobrança amigável.

Cláusula 82ª. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Cláusula 83ª. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao presente contrato, a concessionária poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estipuladas no art. 20 da lei complementar municipal de nº 307/06.

Cláusula 84ª. A Concessionária publicará suas demonstrações financeiras anualmente, salvo se estiver obrigada a fazê-lo em periodicidade inferior.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláusula 85*. As partes estabelecem o Foro da Comarca de São José dos Campos como instância para dirimir qualquer dúvida judicial decorrente da aplicação deste contrato.

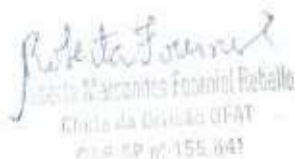
São José dos Campos,


EDUARDO CURY
Prefeito Municipal




VIACÃO SAENS PEÑA S.A.

TESTEMUNHAS:


Roberto Fernandes Fagundes Rebelo
Chefe da Divisão OFAT
Matrícula nº 155.841


Christian Drews
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 54.557-0/1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

20 NOV. 2012

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO Nº

27829

Folha nº 138 Data 22/11/2012
Processo nº 13974/2012
Ass.: *[assinatura]* 14355 M
FOLHA Nº 14354 DATA: 06/03/2020
PROC. Nº 37570-2/07
ASS.: *[assinatura]*

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 23.228/10
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A., PARA
PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO.

Processo Administrativo: nº. 13974/2012

Folha nº _____ Data ____/____/____
Proc nº _____
Ass. _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito Municipal, engº Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.285.594-SSP/SP e do CPF nº 049.96.708-66 e de outro lado VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A., já qualificada no instrumento original e VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, com endereço à Rua José Maria Vilaça, nº. 195, Bairro Alto da Ponte, neste Município, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.051.740/0001-50, neste ato representada por Paulo Roberto Arantes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.449.261-1 e inscrito no CPF/ME sob nº 193.850.806-87, vêm de comum acordo e a vista do que consta no processo administrativo de nº 13974/2012, aditar o contrato de nº 23.228/10 com fundamento no artigo 27, Lei Federal nº. 8.987/95, da seguinte forma:

Clausula Primeira - Fica alterada a empresa concessionária de VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A. para VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, diante do que consta decidido no processo administrativo nº. 13974/2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Cláúula Segunda - Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor, assumindo a VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA responsabilidade integral no cumprimento do contrato de concessão nº 23.228/10.

Assim concordes, firmam o presente.

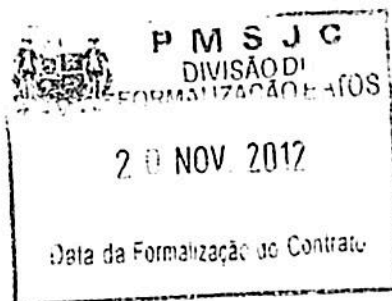
São José dos Campos,

a



EDUARDO CURY

Prefeito Municipal

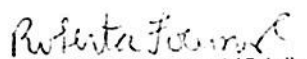


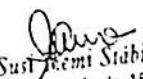
VIAÇÃO SAENS PEÑA SA



VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

TESTEMUNHAS:


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841


Susi Acemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	14718	02.03.21
Proc. nº	37.570-2/07	
Ass.	Felipe de Souza	

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 27.829/12, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 29.570.889-X e inscrito no CPF/MF sob nº 269.528.648-14, nos termos da delegação conferida pelo Decreto Municipal nº 17.369/17 alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, representada neste ato por seu Procurador Sr. Décio Marcos Fonseca Junior, Gerente Geral, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 52.896.203-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 257.701.378-78, e por seu Diretor Sr. Paulo Roberto Arantes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 27.449.261-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 193.850.806-87, adiante designada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, para alterar o CONTRATO nº 23.228/10, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, e com fundamento no que dispõe a cláusula quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO, tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato de concessão nº 23.228/10, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1. Considerando a Auditoria contratada pelo PODER CONCEDENTE, para verificação independente dos Contratos de Concessão, bem como dos dados informados pelas empresas ao Município, consoante Processo Administrativo nº. 39211/2019, será garantido, antes de qualquer decisão e/ou medida de execução, a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, inclusive, mas não limitada, à manifestação ao relatório apresentado pela Auditoria ao final do processo.

2.2. As PARTES continuarão engendrando esforços de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, ocasionado pelo período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos mesmos termos considerados durante o ano de 2020, visando garantir o pleno funcionamento do Sistema de Transporte Público, nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal nº. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal nº. 307/06 e alterações.

2.3. Com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 639, de 18 de dezembro de 2020, de forma a manter a viabilidade econômica, mantendo-se a modicidade tarifária, fica alterada a Cláusula 08º, Parágrafo 6º do Contrato de Concessão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª. (...)
(...)"

Parágrafo 6º. Durante a vigência da Concessão, as concessionárias obrigam-se a manter a frota com a idade média máxima de 10 (dez) anos composta por veículos com idade máxima de 6 (seis) anos para micro-ônibus e 12 (doze) anos para padron e convencional."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS DE CONCESSÃO decorrentes do novo certame, e que sucederão os atuais contratos

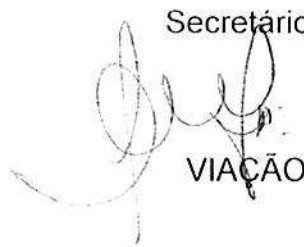
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições originais não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

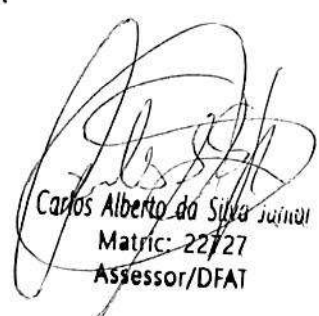
São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Secretário de Mobilidade Urbana

 
VIACÃO SAENS PEÑA LTDA

TESTEMUNHAS:


Andréa Corrêa Veiga Rosa
Matric: 38805-9
Chefe/DFAT


Carlos Alberto da Silva Júnior
Matric: 22727
Assessor/DFAT

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S/A, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 27.829/12, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FELICIO RAMUTH

Cargo: PREFEITO

CPF: 113.303.758-58



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 269.528.648-14

Pela contratada: VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

Nome: DECIO MARCOS FONSECA JUNIOR
Cargo: GERENTE GERAL (PROCURADOR)
CPF: 257.701.378-78

Nome: PAULO ROBERTO ARANTES
Cargo: DIRETOR
CPF: 193.850.806-87

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 259.528.648-14

Nome: GIULIANO DE PAULA
Cargo: GESTOR DE CONTRATOS
CPF: 623.603.106-15

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.
*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

***Em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.665, de 16/10/2020**

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Folha nº 14292
Proc. nº 37570-2/07
Ass: [assinatura]

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2208 de 05/08/22

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
23.228/10.**

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de nº 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.498.658-61, nos termos da delegação conferida pelo Decreto Municipal nº 17.369/17 alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE (CONCEDENTE), e, de outro, VIAÇÃO SAENS PEÑA, representada neste ato por seu Procurador Sr. Décio Marcos Fonseca Junior, Gerente Geral, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 52.896.203-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 257.701.378-78, e por seu Diretor Sr. Paulo Roberto Arantes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 27.449.261-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 193.850.806-87, adiante designada simplesmente CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA), **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** nº 23.228/10, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADITAMENTO, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, e com fundamento no que dispõem as cláusulas nona e décima segunda do CONTRATO DE CONCESSÃO, tem por objeto o comodato dos Veículos Leves sobre Pneus (VLP's) de titularidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. A Concessionária recebe neste ato, após a celebração deste Termo, os Veículos Leves sobre Pneus (VLPs) em perfeitas

[Assinaturas manuscritas]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14903
Folha nº 14893 Data 08/08/2012
Proc. nº 37510-2/07
Ass: [assinatura]

condições de uso e funcionamento, devidamente acompanhados dos competentes documentos, conforme laudo de vistoria e relação anexos, que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS

3.1. A retirada do(s) VLP(s) pela Concessionária implicará em posse precária do(s) bem(ns) e em responsabilidade quanto à conservação e limpeza (pré-operacional) dos veículos, recebendo-o(s) e obrigando-se a mantê-lo(s) sob seus cuidados, conservando-o(s) como se fosse seu, sendo ainda responsável por eventuais danos causados ao(s) VLP(s) durante o transporte.

3.2. A Concessionária deverá devolver o(s) VLP(s) nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) foi(ram) entregue(s) pela Concedente, tais como, mas não se limitando, a pintura, funilaria, pneus, acessórios, parte elétrica e estrutural em bom estado de uso e conservação, salvo o desgaste normal de uso, considerando o estado em que o(s) VLP(s) foi(ram) entregue(s) pela Concedente e o tempo em que o(s) mesmo(s) permaneceu(ram) na posse da Concessionária.

3.3. A não devolução do(s) VLP(s) na forma e prazo determinados pela SEMOB será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará a Concessionária às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.4. Os danos comprovadamente causados por terceiros, independentemente de culpa ou dolo, não serão de responsabilidade da Concessionária, competindo, ao Concedente, regredir contra quem deu causa ao dano

3.4.1. Os veículos danificados por terceiros serão entregues ao Concedente no estado em que se encontrarem com a comprovação da responsabilidade de terceiros e somente serão utilizados novamente depois que os danos tiverem sido reparados pelo Concedente.

3.5. Igualmente, não serão, de responsabilidade da Concessionária os danos e reparos que se verificarem no uso corrente do veículo que estiverem relacionados à tecnologia neles empregada, devendo, o Concedente, instar os fabricantes a promoverem os reparos necessários.

[assinatura]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14904 M
Folha nº 14894 Data 08/08/12
Proc. nº 37510-2/07
Ass: A

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO

4.1. Os VLPs serão operados pela Concessionária, exclusivamente, em trajetos em linhas e horários pré-definidos pela Concedente.

4.2. A Concessionária será devidamente orientada pela SEMOB quanto à forma e o modo de operação do(s) VLP(s) relacionado(s) ao objeto do presente termo, podendo recorrer à SEMOB para esclarecimento de quaisquer dúvidas através de quaisquer meios de comunicações disponíveis.

4.3. Tendo em vista o caráter experimental da operação, para assegurar a efetividade das comunicações, a SEMOB designará gestor(es) dedicado(s) a ela que deverão estar permanentemente disponíveis em canais de comunicação instantâneos a serem indicados à Concessionária no momento da celebração deste termo.

4.4. A Concessionária não poderá, por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo no(s) VLP(s), sem o consentimento prévio da Concedente.

4.5. Sendo a Concessionária responsável pela conservação do(s) VLP(s), enquanto sob sua guarda, deverá comunicar à Concedente, imediatamente, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos no(s) VLP(s), responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso inadequado em desacordo com as condições do presente termo.

4.6. A Concessionária não será responsabilizada pela ausência de peças ou demora na aquisição dessas para reposição ou conserto dos veículos, independentemente da natureza desses reparos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARREGAMENTO

5.1. A Concedente se responsabiliza pelo carregamento elétrico dos VLPs para regular operação do sistema, bem como pela guarda e conservação deles enquanto no Almoxarifado (ou outro local, de propriedade ou posse da Prefeitura, que vier a ser indicado pela SEMOB).

5.2. A Concessionária não arcará com quaisquer ônus decorrentes de falhas ou defeitos nos(s) VLP(s) referente ao carregamento,

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14905
Folha nº 14895 Data 08/08/07
Proc. nº 37570-2/07
Ass. *[assinatura]*

nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, exceto no caso de não seguir as especificações básicas de uso e conservação do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

6.1. Fica, a CONCEDENTE, por si ou por seus prepostos devidamente nomeados, autorizada a vistoriar os VLPs, sempre que julgar conveniente, em dias e horários a serem comunicados à CONCESSIONÁRIA.

6.2. Sendo constatado na vistoria ou no ato da devolução, que o(s) VLP(s) necessita(m) de reparos para retornar ao estado em que fora(m) entregue(s) pela Concedente, em virtude de mau uso, a Concessionária deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, às suas expensas, os reparos necessários, em rede autorizada BYD DO BRASIL LTDA, sob pena dos referidos reparos serem realizados pela Concedente, com a obrigação de reembolso, pela Concessionária, das despesas realizadas para a execução dos referidos reparos.

6.3. Reitera-se que a Concessionária não será responsabilizada pela ausência de peças ou por demora na disponibilização dessas pela rede autorizada para reposição ou conserto dos veículos, independentemente da natureza desses reparos.

6.4. Poderão, ainda, ser objeto de compensação contratual quaisquer indenizações não pagas pela Concessionária, referentes ao valor de nota fiscal dos reparos eventualmente executados diretamente pelo Poder Concedente em função de danos cuja responsabilidade é da Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Relativamente ao(s) VLP(s), a Concessionária se compromete a:

7.1.1. Não o emprestar, cedê-lo ou transferi-lo, gravá-lo ou onerá-lo, seja a que título for, à terceiros;

7.1.2. Reembolsar a Concedente, mediante devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa da Concessionária, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos (civil e/ou criminal) comprovadamente causados por empregados, prepostos ou qualquer

[assinatura]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14906 14896 14896
Folha nº 14896 Data 02/08/12
Proc. nº 37570-2104
Ass: [assinatura]

pessoa que diretamente esteja relacionada com a Concessionária, independente de culpa ou dolo, aos VLPs;

7.1.3. Mantê-lo em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e limpeza, conservando-os como se fossem seus, não podendo usá-los senão em acordo com o quanto estipulado neste ajuste e nas orientações da Concedente, informando à Concedente a ocorrência de qualquer defeito para as devidas providências de reparo;

7.1.4. Proceder à manutenção total dos Veículos sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, com comunicação expressa à Concedente, incluindo todas as despesas inerentes, mas sem limitar-se, a substituição de peças, exceto aquelas cobertas por garantia contratual entre a Concedente e a empresa fabricante BYD, conforme contrato anexo;

7.1.5. Não proceder com a substituição de peças, sem prévia autorização da Concedente, sejam elas quais forem, que atualmente se encontram instaladas nos Veículos, senão por outras da mesma marca, padrão e especificidade, de igual ou melhor qualidade, que serão consideradas incorporadas ao bem, sendo estritamente vedada a utilização de peças usadas em substituição àquelas que hoje equipam os Veículos;

7.1.5.1 Em caso de quebra ou dano em algum item que comprometa a segurança dos Veículos, a Concedente deverá ser informada para que acompanhe os reparos e possa se certificar de que o reparo foi feito a contento, sob pena da Concessionária ter que arcar com a substituição do item no momento da devolução.

7.1.6. Não alterar quaisquer características, partes, peças ou componentes, bem como devolvê-los, no mesmo estado em que foram recebidos;

7.1.7. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes de acidentes envolvendo o(s) VLP(s) durante o período em que estiver de posse dos mesmos, bem como os danos causados a terceiros nos casos em que tais danos decorrerem, direta e necessariamente, da operação da Concessionária, exceto se comprovadamente os danos advierem de culpa exclusiva de terceiros;

7.1.8. Não ceder, emprestar, sublocar ou transferir temporariamente, parcial ou totalmente os Veículos, sem expressa e prévia anuência da Concedente;

[assinatura]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14907
Folha nº 14897 Data 08/08/17
Proc. nº 37570-2/07
Ass: [assinatura]

7.1.9. Permanecer sempre como a única responsável por procedimentos civis, criminais e fiscais, danos, prejuízos, desastres e acidentes de quaisquer espécies, que venham a ocorrer com os Veículos, responsabilizando-se perante terceiros, por atos por si praticados, por seus prepostos e mandatários, ficando expressamente vedado à Concessionária transferir a posse dos Veículos ou oferecer os Veículos em garantia a quaisquer negócios estranhos ao presente Instrumento, perante terceiros ou instituições de natureza financeira ou bancária;

7.1.10. A Concessionária não será responsável por eventos fortuitos ou de força maior, ou qualquer ato que possa ser caracterizado como culpa exclusiva de terceiros, inclusive vandalismo, manifestações ou comoções sociais que venham a danificar o(s) VLP(s) sob sua posse, desde que comprovados zelo e a inafastabilidade do evento danoso ainda que com atuação diligente da Concessionária;

7.1.11. Efetuar o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito, até a data dos respectivos vencimentos, bem como transferir a respectiva pontuação para um condutor indicado pela Concessionária junto aos Órgãos de Trânsito, até a data limite indicada por este. Caso a pontuação não seja transferida, a Concessionária ficará responsável por arcar com todas as penalidades recebidas pela Concedente, durante o período em que estiver de uso do(s) VLP(s);

7.1.12. Utilizar exclusivamente funcionários devidamente registrados e tecnicamente capacitados para desempenhar as atividades relacionadas a este termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A utilização do(s) VLP(s) pela Concessionária não gera(m) direito a indenizações de quaisquer natureza, sejam de ordem cível, trabalhista, tributária à Concessionária, sendo-lhe de total responsabilidade quaisquer avarias, danos e correlatos causados aos veículos, por dolo ou culpa comprovadamente sua, passível de aplicação de eventuais penalidades previstas no Contrato de Concessão firmado.

8.2. O presente aditivo, na forma de Comodato, será regido pelas condições previstas no contrato principal de concessão e naquelas aqui previstas, sendo a Concessionária remunerada pela operação dos veículos através do sistema utilizado no contrato de concessão (Sistema Eletrônico de Bilhetagem).

[assinatura]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14908
Folha nº 14298 Data 08/08/2017
Proc. nº 37570-2/07
Ass: [assinatura]

8.3. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Concessionária declara que atua em conformidade com a legislação vigente, se compromete a cumpri-la na execução do objeto do presente ajuste, ainda, que vem se adaptando para que, esteja totalmente apta a cumprir em sua integralidade a Lei Geral de Proteção de Dados, nos seguintes termos:

9.1.1. Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado dele, ou da relação entre as PARTES, serão tratados exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis. Exaurida a finalidade, ou quando da extinção do presente contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados pelas PARTES, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

9.1.2. As PARTES se comprometem a cumprir com todos os princípios da LGPD, inclusive o dever de informar com transparência os respectivos titulares sobre, dentre outros, a finalidade de processamento e o compartilhamento necessário dos dados pessoais coletados.

9.1.3. As PARTES declaram que as atividades de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução do presente contrato serão executadas de forma lícita, correta e transparente relativamente aos respectivos titulares e de acordo com os princípios consagrados na LGPD, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo em razão de seu descumprimento.

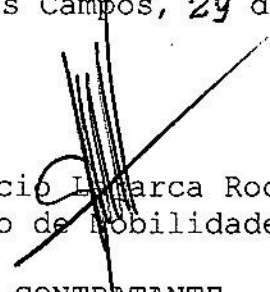
E assim, estando as partes em total acordo pelo o que aqui está exposto, assinam este em 2 (duas) vias, ficando uma delas registrada no respectivo processo administrativo.

[assinatura]

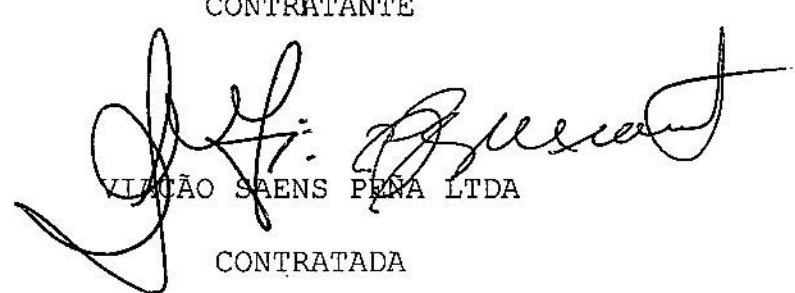
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14909
Folha nº 14899 Data 08/08/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass: A

São José dos Campos, 29 de julho de 2022.

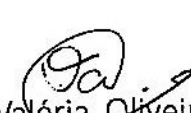

Gláucio L. Marca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana

CONTRATANTE


VALÉRIA OLIVEIRA
VILAÇÃO SAENS PERA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Valéria Oliveira
Chefe de Contratos
Divisão de Contratos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14910 14900
Folha nº 14900 Data 08/08/10
Proc. nº 37570-2/07
Ass: W

ANEXO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 03 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N°
23.228/10.

Segue listagem dos veículos que fazem parte do presente TERMO
DE ADITAMENTO:

Marca	Modelo	Chassi
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P8M9000113
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P6M9000117
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P8M9000118
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P3M9000119
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P5M9000120
BYD	D11B/BC21S01	99L4T84P7M9000121



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

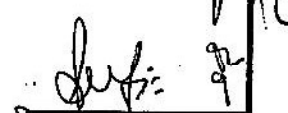
CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14912
Folha nº 14912 Data 08.08.22
Proc. nº 37570-2/07
Ass. 

atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 29 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 172.889.898-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 062.498.658-61

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO ARANTES

Cargo: DIRETOR

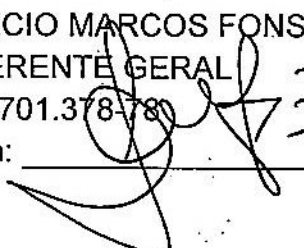
CPF: 193.850.806-87

Assinatura: 

Nome: DECIO MARCOS FONSECA JUNIOR

Cargo: GERENTE GERAL

CPF: 257.701.378-78

Assinatura: 

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

14913
Folha nº 14903 Data 08/08/2007
Proc. 37570-2/07
Ass. M

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 062.498.658-61

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VALÉRIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE CONTRATOS

CPF: 099.876.848-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº 15311	Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07	
Ass: W	

**TERMO DE ADITAMENTO N° 04 DO CONTRATO DE CONCESSÃO N°
23.228/10**

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 23.228/10, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE N° 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO N° 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO N° 27.829/12, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de n° 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal n° 18.838/21, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, representada neste ato por seu Procurador Sr. Décio Marcos Fonseca Junior, Gerente Geral, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade n° 52.896.203-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 257.701.378-78, e por seu Diretor Sr. Paulo Roberto Arantes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 27.449.261-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 193.850.806-87, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** n° 23.228/10, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo n° 37570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão n° 23.228/10, por mais 12 (doze) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação antes do término da

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº 15312 Data 25.10.22
Proc. nº 37570-2/07
Ass: 

vigência deste contrato, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS DE CONCESSÃO decorrentes do novo certame, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

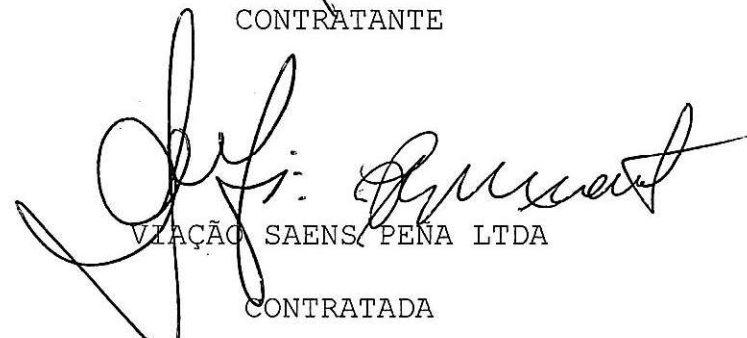
3.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2022.


Gláucio Damarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana

CONTRATANTE


VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Angela Maria de Souza
Chefe de Divisão de Contratos
Secretaria de Manutenção
da Cidade

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Folha nº 15313 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/04
Ass: [assinatura]

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 23.228/10

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10 PARA PRESTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

5. Estamos CIENTES de que:

- k) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- l) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- m) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- n) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº 15314 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass: 

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme
"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

- o) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

6. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- e) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- f) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 172.889.898-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

N/A

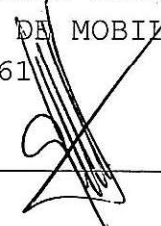
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 062.498.658-61

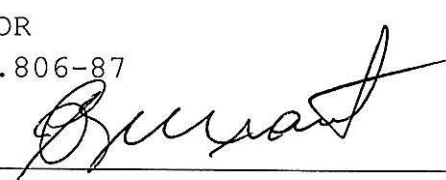
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO ARANTES

Cargo: DIRETOR

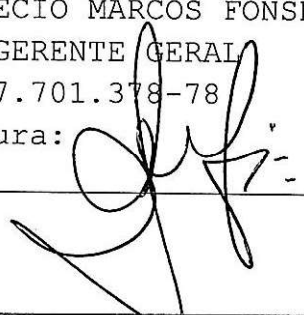
CPF: 193.850.806-87

Assinatura: 

Nome: DECIO MARCOS FONSECA JUNIOR

Cargo: GERENTE GERAL

CPF: 257.701.378-78

Assinatura: 

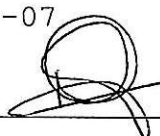
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Folha nº 15315 Data 25/10/22
Proc. nº 37570-2/07
Ass: 

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 062.498.658-61
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VALÉRIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA
Cargo: CHEFE DE CONTRATOS
CPF: 099.876.848-07
Assinatura: 

Rosângela Maria de Souza
Chefe de Divisão de Contratos
Secretaria de Manutenção
da Cidade

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 27.829/12, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de nº 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 18.838/21, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, representada neste ato por seu Procurador Sr. Décio Marcos Fonseca Junior, Gerente Geral, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 52.896.203-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 257.701.378-78, e por seu Diretor Sr. Paulo Roberto Arantes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 27.449.261-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 193.850.806-87, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** nº 23.228/10, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal n.º 662/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão nº 23.228/10, por mais 12 (doze) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação antes do término da

vigência deste contrato, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS para execução das atividades referentes ao sistema de transporte coletivo, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO NA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

3.1. Nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal nº. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal nº. 307/06 e alterações, o CONTRATANTE se compromete a manter o CONTRATO DE CONCESSÃO equilibrado econômica e financeiramente durante todo o período de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

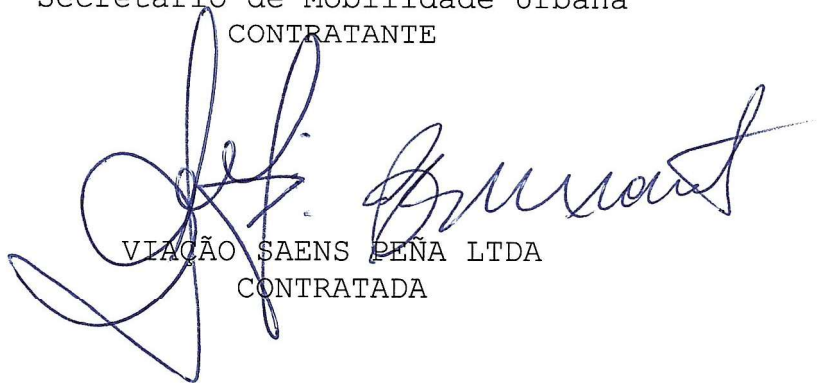
Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2023.



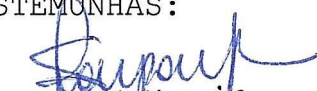
Letícia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana

Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE



VILAÇÃO SAENS PEÑA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Michelle Nogueira
Chefe de Contratos
Secretaria de Mobilidade Urbana

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
23.228/10**

6º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA S.A, POSTERIORMENTE ADITADO PELO TERMO ADITIVO Nº 01, FORMALIZADO COMO CONTRATO Nº 27.829/12, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.570-2/07

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Gláucio Lamarca Rocha, brasileiro, casado, portador do RG de nº 14.629.366 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.498.658/61, nos termos da delegação do Decreto Municipal nº 18.838/21, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA, representada neste ato por seu Procurador Sr. Marco Antonio Nassif Abi Chedid, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, adiante designada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, para alterar o **CONTRATO** nº 23.228/10, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal n.º 662/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ADITAMENTO**, nos termos das justificativas lançadas no processo administrativo nº 37570-2/07, tem por objeto a prorrogação do contrato de concessão nº 23.228/10, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que seu termo final passe a ser 21 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1. Na hipótese em que o procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo venha a estar concluído e em condições de sua implantação e operação antes do término da vigência deste contrato, consoante artigo 1º -B, §4º, da Lei Complementar Municipal n.º. 307/06 e alterações, o CONTRATO DE CONCESSÃO ora aditado restará rescindido de

pleno direito, nos termos de notificação a ser expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, da qual constarão os termos, as condições e os prazos necessários a fim de garantir a transição necessária entre a operação decorrente dos CONTRATOS DE CONCESSÃO atualmente em vigor e os novos CONTRATOS para execução das atividades referentes ao sistema de transporte coletivo, e que sucederão os atuais contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO NA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

3.1. Nos termos da Cláusula 48, inciso II, do Contrato de Concessão e demais determinações legais da Lei Federal nº. 8.987/95 (Lei de Concessão) e Lei Complementar Municipal nº. 307/06 e alterações, o CONTRATANTE se compromete a manter o CONTRATO DE CONCESSÃO equilibrado econômica e financeiramente durante todo o período de prorrogação da vigência contratual, garantindo a sustentabilidade econômica do serviço público, de modo a preservar a continuidade, universalidade e adequação dos serviços prestados.

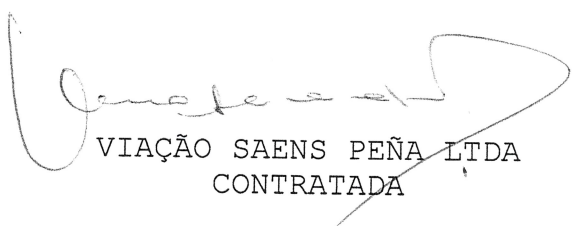
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas e disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento ou por termos aditivos anteriores, permanecem válidas e em pleno vigor.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2024.


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
CONTRATANTE

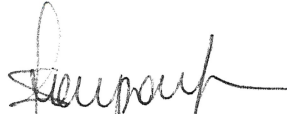

VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA
CONTRATADA

Folha nº 15962 Data 21/10/24

Processo nº 35.570-2107

Ass Womino

TESTEMUNHAS:


Michelle Nogueira
Chefe de Contratos
Secretaria de Mobilidade Urbana


Natalia Naomi
Matrícula nº 24054
SAJ/DFAT

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADO: VIAÇÃO SAENS PEÑA LTDA

CONTRATO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 23.228/10 PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO NO LOTE Nº 1.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON FARIAS FERREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 172.889.898-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

N/A

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 062.498.658-61

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID

Cargo: PROCURADOR

CPF: 054.797.658-50

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: 062.498.658-61

Assinatura: _____

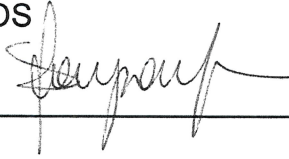
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MICHELLE DE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA

Cargo: CHEFE DE CONTRATOS

CPF: 222.806.148-47

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*